## LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

*LEI Nº 915/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025*

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ENTIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO À ADVOGADOS NO PLENO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço a saber que a Câmara Municipal de Japaratuba, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e entidades financeiras estabelecidas no município de Japaratuba obrigadas a realizar de forma prioritária, o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que estiverem representando os interesses de seus clientes ou que estiverem representando seus próprios interesses, quando atuarem em causa própria.

**Parágrafo único:** A prioridade de atendimento prevista no *caput* também se aplica ao saque de alvarás, RPVs e precatórios.

**Art. 2º -** Para o gozo da prioridade estabelecida nesta Lei, caberá aos profissionais da Advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se, apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**Art. 3º -** O advogado, no exercício de sua atividade, integrará o conjunto de pessoas beneficiadas do atendimento prioritário nas repartições obrigadas por Lei.

**Art. 4º -** Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor em 90 dias da sua publicação.

Japaratuba/SE 29 de agosto de 2025.

***Décio Garcez Vieira Neto***
***Prefeito Municipal***

*Assinado no original*



Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

# DECRETO

**PREFEITURA DE JAPARATUBA**
**ESTADO DE SERGPE**

**DECRETO Nº 677/2025**
**DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

**Nomeia membros do Equipe Tecnica responsável pela execução do Projeto de Trabalho Social, dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes no art. 12, II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de formulação e execução da política municipal de habitação, em especial do Programa Minha Casa Minha Vida;

**CONSIDERANDO** ainda as disposições legais sobre tema, especialmente a Lei Federal nº 11.977/2009 de 07/07/2009, e suas alterações,

D E C R E T A:

**Art. 1º Fica constitída, a equipe técnica multidisciplinar para a execução do Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha vida, com os seguinte integrantes:**

**I – Responsável Técnico pelo Trabalho Social :** SUZANA LEANDRO DOS SANTOS MUNIZ – CPF: 031.***.***-93 - Assistente Social – Coordenadora de Área do Centro de Referência de Assistência Social;

**II – Mobilizador Social –** OTONIEL SANTOS CARDOSO JÚNIOR – CPF: 060.***.***-31 - Servidor Contratado – Exercendo a função de Auxiliar Administrativo;

**III – Gestor do Trabalho Social –** FÁTIMA FRANCISCA SANTOS MOURA – CPF: 022.***.***-12 – Licenciada em Letras, Lingua Portuguesa - Servidora Efetiva – Desempenhando o cargo de Secretária Adjunta de Defesa Social e dos Direitos Humanos.

## DECRETO

PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

**Art. 2º** Os servidores integrantes da equipe técnica multidisciplinar, poderão se utilizar de outros servidores integrantes do quadro de pessoal do município, para o desempenho do seu múnus, devendo a colaboração ser solictada mediante ofício à Secretária Municipal de Defesa Social e dos Direitos Humanos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Japaratuba/SE, 07 de agosto de 2025.**

*Décio Garcez Vieira Neto*
*Prefeito Municipal*

*Assinado no original*